



DIÁRIO OFICIAL DE 25/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 188, de 20 de dezembro de 1 958.

Autor: Deputado Manoel de Arruda

Cria o município de Jaciara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o município de Jaciara, cujos limites territoriais são os seguintes: da barra do Ribeirão (Tugore Pojuba Xorêu), por êste acima até a sua mais alta cabeceira e dêste ponto, por uma linha reta até a serra "Areaís"; da serra Areaís, por uma linha reta até atingir a cabeceira do Pombas, daí pelo Pombas, até a sua fôz, no Pojuba Xorêu e por êste abaixo até a barra do Jatobá, prosseguindo por êste acima até a sua cabeceira; da cabeceira do Jatobá, por uma linha reta à cabeceira do "Amaral"; dêste ponto por uma linha-reta até a cabeceira do Ribeirão "Coqueiro", afluente do Pojuba Xorêu e finalmente, por êste abaixo até o ponto de partida. .

Parágrafo único - As terras que formam o presente Município, são desmembrados dos atuais Municípios de Cuiabá e Poxorêu.

Artigo 2º - A séde do município de Jaciara será do Distrito do mesmo nome, constituindo têrmo da Comarca de Cuiabá.

Artigo 3º - O município de Jaciara se constituirá de três (3) distritos : o de Jaciara (séde), o de Fátima com os mesmos limites fixados em leis anteriores e do distrito de S. Pedro, compreendido na área desmembrada do município de Poxorêu, a que se refere a última parte do artigo 1º desta lei .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro , de 1 959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1958, 137º da Independência e 70º da República.

J. Ponce de Arruda
Frederico Aguiar